

## PROJETO DE LEI Nº 10/2004

RECEBIDO EM: 18 de março de 2004

Nº DO PROJETO: 10/2004

SÚMULA: Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de março de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de abril de 2004

Aprovado por unanimidade – com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2004

Aprovado com 11 (onze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Enio Ruaro – PP.

Ausente o vereador Antonio Urbano da Silva – PL e Silvio Hasse – PDT.

Este projeto foi aprovado com emendas supressiva, modificativa e aditiva, apresentada pelos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Nelson Bertani – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 396/2004

**Lei nº 2.335, de 12 de maio de 2004.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3278 do dia 14 de maio de 2004.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3278

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2004

R\$ 1,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 2.335, DE 12 DE MAIO DE 2004.

**Súmula:** Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os possuidores ou responsáveis por cães domésticos a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade conforme segue:

**I** – vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e frequência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação;

**II** – os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nas vias ou logradouros públicos por ocasião de passeio;

**III** – os cães ferózes ou bravios deverão utilizar guia curta, mordaça e coleira por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou machucar transeuntes;

**V** – fica proibido o acesso de pessoas com cães, gatos e outros animais, em estabelecimentos, como, panificadoras, restaurantes, farmácias, supermercados, e outros do gênero alimentício.

**Art. 3º** O descumprimento aos preceitos constantes da presente lei implicará aos infratores, a aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município, dobrados no caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

**Art. 4º** Competirá ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco a fiscalização dos preceitos desta lei, o recebimento de denúncias e as aplicações de penalidades.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 10/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, da Bancada do PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 2004.

*Leônio*  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. M. de P. B.  
Fls. N.º 14  
Pato Branco

## **LEI N° 2.335, DE 12 DE MAIO DE 2004.**

**Súmula:** Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os possuidores ou responsáveis por cães domésticos a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade conforme segue:

**I** – vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e freqüência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação;

**II** – os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nas vias ou logradouros públicos por ocasião de passeio;

**III** – os cães ferozes ou bravos deverão utilizar guia curta, mordaça e coleira por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou machucar transeuntes;

**V** – fica proibido o acesso de pessoas com cães, gatos e outros animais, em estabelecimentos, como, panificadoras, restaurantes, farmácias, supermercados, e outros do gênero alimentício.

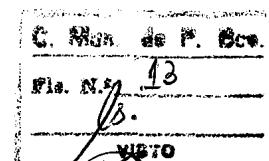
**Art. 3º** O descumprimento aos preceitos constantes da presente lei implicará aos infratores, a aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, dobrados no caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

**Art. 4º** Competirá ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco a fiscalização dos preceitos desta lei, o recebimento de denúncias e as aplicações de penalidades.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 10/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, da Bancada do PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 2004.

  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Min. de P. Br.  
Pla. N. 13  
B.

## PROJETO DE LEI Nº 10/2004

**Súmula:** Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam obrigados os possuidores ou responsáveis por cães domésticos a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade conforme segue:

**I** – vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e freqüência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação;

**II** – os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nas vias ou logradouros públicos por ocasião de passeio;

**III** – os cães ferozes ou bravios deverão utilizar guia curta, mordaça e coleira por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou machucar transeuntes;

**V** – fica proibido o acesso de pessoas com cães, gatos e outros animais, em estabelecimentos, como, panificadoras, restaurantes, farmácias, supermercados, e outros do gênero alimentício.

**Art. 3º** O descumprimento aos preceitos constantes da presente lei implicará aos infratores, a aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, dobrados no caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

**Art. 4º** Competirá ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco a fiscalização dos preceitos desta lei, o recebimento de denúncias e as aplicações de penalidades.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 10/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, da Bancada do PMDB.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 010/2004:

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime o disposto contido no inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 010/2004, renumerando-se os incisos subsequentes.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 010/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 3º O descumprimento aos preceitos constantes da presente lei implicará aos infratores, a aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, dobrados no caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.”**

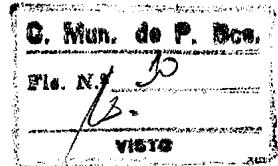
### **EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 010/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. ... Competirá ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco a fiscalização dos preceitos desta lei, o recebimento de denúncias e as aplicações de penalidades.”**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de abril de 2004.



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI 10/2004

Pretendem os ilustres vereadores autores do projeto de lei em epígrafe, obter apoio desta colenda Casa de Leis para dispor sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco.

Em verdade, a proposição objetiva adotar procedimentos relativos a higiene, saúde e segurança da comunidade, relativo ao convívio dos cães no perímetro urbano.

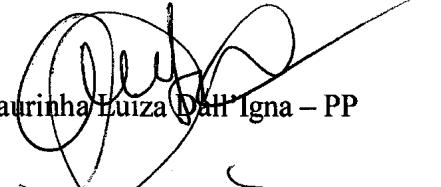
Quanto a competência, nota-se que o município deve adotar as chamadas **regra de postura**, disciplinando suas relações com os munícipes, e as relações destes entre si, referente a questões de higiene e saúde pública.

Cumpre deixar claro ainda, que esta medida procura evitar as chamadas **zoonoses**, que são infecções e doenças que podem ser adquiridas em contato com animais de estimação, tal como cachorros, gatos e pássaros.

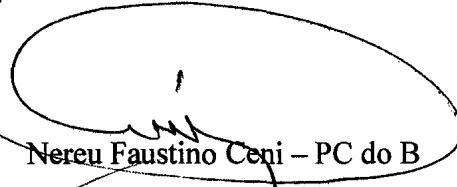
O projeto tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

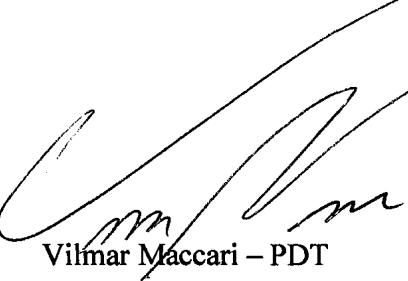
É o parecer, SMJ.

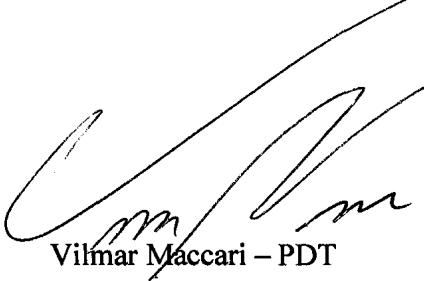
Pato Branco, 26 de março de 2004.

  
Laurinha Luiza Dall Igna - PP

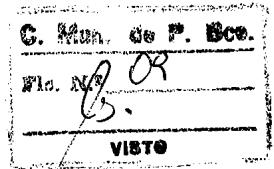
  
Pedro Martins de Mello - PFL

  
Nereu Faustino Cépi - PC do B

  
Silvio Hasse - PDT

  
Vilmar Maccari - PDT

Relator



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ° 10/2004**

Pretendem os vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Leonir José Favim – PMDB e Vilson Dala Costa - PMDB, através do projeto de lei em análise, obter apoio desta Casa de Leis para dispor sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco.

Objetiva a proposição, adotar normas visando a higiene, saúde e segurança da comunidade, sendo decorrente de várias reivindicações por parte dos municípios.

Consta no projeto, adoção de medidas como a regular vacinação de cães, limpeza das fezes defecadas pelo animal em logradouros ou vias públicas, uso de mordaça quando do passeio e vedação ao acesso de pessoas com cães em estabelecimentos como panificadoras, restaurantes e similares.

A proposição é de relevante alcance social, vez que as medidas acima adotadas beneficiam a comunidade em seu todo, proporcionando melhores condições de higiene, saúde e maior segurança aos municíipes.

Com base nas considerações acima tecidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de abril de 2004.

Agustinho Rossi - PTB

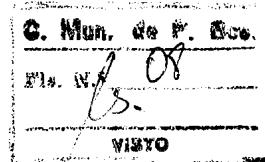
Leonir José Favim - PMDB

Clovis Gresele - PP

Relator

Nelson Bentani - PDT

Pedro Martins de Mello - PFL



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ° 10/2004**

Desejam os vereadores autores do projeto de lei em análise, obterem apoio dos nobres pares para dispor sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

Em síntese, a proposição objetiva adotar regras visando a higiene, saúde e segurança dos munícipes, com adoção de medidas tais como a regular vacinação dos cães, uso da mordaça, vedação ao acesso de pessoas com cães em estabelecimentos como panificadoras, restaurantes e similares, etc.

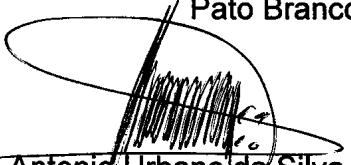
O projeto tem relevante alcance social, vez que possibilita melhor qualidade de vida aos munícipes, com maior segurança e higiene.

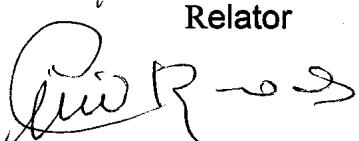
Cumpre ressalvar porém, que com exceção do inciso I, todos os outros incisos do artigo 2º, da proposição, não comportam fiscalização, prejudicando assim, a multa constante no artigo 3º do mesmo projeto.

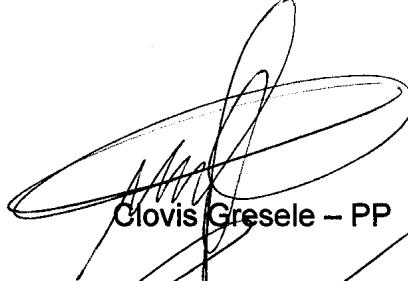
Com base nas considerações acima tecidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

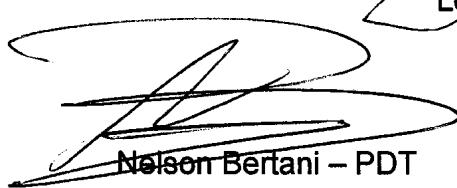
Pato Branco, 1º de abril de 2004.

  
Antonio Urbano da Silva - PL  
Relator

  
Enio Ruaro - PP

  
Clovis Gresele - PP

  
Leonir Jose Favin - PMDB

  
Nelson Bertani - PDT

2. M. de P. P. 07  
07.06.1986

## MEIO AMBIENTE

# Mais de 90 mil cachorros vivem nas ruas de Curitiba

Estimativa é do Movimento SOS Bicho

**ESTIMATIVAS DO MOVIMENTO SOS** Bicho de Proteção Animal, que funciona em Curitiba, indicam que a cidade tem atualmente 240 mil cães. Deste total, 92 mil estão na rua. Abandonados, os animais acabam se transformando em fonte de disseminação de doenças, acidentes de trânsito e mordeduras — nove mil ocorrências são registradas na capital paranaense por ano, segundo dados da ONG.

Para a presidente da SOS Bicho, Rosana Vicente Gnipper, o abandono dos animais é uma fonte de problemas. Segundo ela, as pessoas não se preocupam em descobrir, antes de adquirir um cachorro, qual será sua responsabilidade ou a necessidade do bicho. Quando percebem que não têm como mantê-lo, deixam nas ruas.

O veterinário da ONG, Leonardo Napoli, lembra também que a falta da cultura de esterilizar os cães compromete a solução do problema. Na verdade a intervenção cirúrgica traz benefícios aos animais. Segundo o médico, a esterilização pode reduzir, por exemplo, a possibilidade de desenvolvimento de câncer uterino e de mama nas fêmeas.

Para se ter uma noção do problema, uma fêmea abandonada e

Antônio Costa/Gazeta do Povo



**Cães abandonados:** fontes de doenças e acidentes.

sem estar esterilizada pode ser responsável por uma população de aproximadamente 70 mil animais em cinco anos, considerando o potencial reprodutivo de suas gerações. Os membros da SOS Bicho acreditam no poder de campanhas educativas de posse responsável, esterilização e adoção para mudar o quadro. "É um trabalho que vai demorar algum tempo para alcançar resultados, mas justamente por isso, precisa começar logo", diz Rosana.

O coordenador do Centro de Combate a Zoonose de Curitiba,

Eric Koblitz, informa que os convênios tanto para esterilizações gratuitas em bairros onde o número de cachorros é grande quanto para a campanha anual que oferece as cirurgias a preço de custo ainda estão sendo fechados. Para incentivar as adoções, o centro deve colocar cartazes em ônibus e locais públicos onde haja concentração de pessoas. Os interessados em adotar um cachorro podem ligar para 296-1616 para obter maiores informações e descobrir se têm o perfil adequado para adquirir o animal.

» ANIELA ALMEIDA

PUBLICADO  
Jornal GAZETA DO POVO  
N.º 27189 Data 06/06/1986  
Assinatura [Signature]

06  
JL

# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3247

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2004

\*\*\* Recebemos da câmara municipal, ontem, cópia do projeto de lei nº 010/2004, de 08.03.04, apresentado pelos vereadores do PMDB Vilson Dala Costa, Arcedinos de Fragas e Leonir José Favin, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no convívio de animais no perímetro urbano do município de Pato Branco. Justo o que a comunidade reivindica. Sobre o assunto o jornal tratará em próxima edição com maiores detalhes. Bravo, vereadores!

# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3248

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2004

C. Mun. de P. Bco.
Pis. N.º 05
fb.
VISTO

## Estabelecimentos

# Lei vai proibir entrada de animais

Numa matéria publicada no **Diário do Povo** no dia 11 deste mês, foi possível verificar que muitos pato-branquenses têm o hábito de entrar em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com animais, principalmente cães. O assunto também foi abordado na coluna "Bastidores", também neste jornal. Ao ser consultada, a Vigilância Sanitária informou que esse procedimento não é correto, e se constatou que não existe uma lei municipal proibindo a entrada de animais nesses locais.

No último dia 18, foi protocolado na câmara municipal um projeto de lei sobre as obrigações dos donos ou responsáveis por cães domésticos, para que adotem procedimentos mínimos necessários para o convívio de seus animais no perímetro urbano de Pato Branco. O projeto de lei é de autoria dos vereadores peemedebistas Vilson Dala Costa, Arcedinos de Fragas e Leonir

José Favin.

O projeto, segundo informações do presidente da câmara, Dirceu Dimas Pereira (PPS), está sendo analisado por comissões, para que depois ser votado. No projeto de lei consta a proibição do acesso de pessoas com cães, gatos e outros animais em panificadoras, restaurantes, farmácias, supermercados e outros estabelecimentos comerciais do gênero alimentício.

Um dos seus artigos aponta que os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nos logradouros públicos. Para a higiene, saúde e segurança da comunidade, consta no projeto de lei que a vacinação dos animais deverá ser feita sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e freqüência estabelecida pelos órgãos competentes, mantendo o cartão em dia.



# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 010/2004

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco.

A proposição estabelece procedimentos relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade, no tocante ao convívio dos animais no perímetro urbano.

Sobre o tema em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada, assim se manifesta:

**“Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.**

(...)

**A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social, e seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce, em seu território, sobre todas as pessoas, bens e atividades – supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público seu policiamento administrativo.**

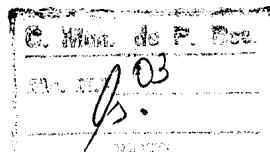
(...)

**..., os cães, gatos, aves e outros animais domésticos ou domesticados que, deixando a casa de seus donos, passem a molestá os transeuntes ou a constituir perigo para a população, por sua ferocidade ou como portadores de doenças transmissíveis, podem ser apreendidos e eliminados sumariamente pelo município, em defesa da incolumidade, da saúde e do bem-estar dos munícipes. Nem mesmo a autorização municipal que, em regra, é concedida aos proprietários de cães, para te-los em seu domicílio, impede o Poder Público de sacrificá-los se o interesse da coletividade o exigir. Tais autorizações, como as demais decorrentes do poder de polícia, são sempre a título precário e não obrigam a Prefeitura a permitir que esses animais vagueiem soltos pela via pública, a importunar a vizinhança e os transeuntes.”**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 11, inciso II combinada com a do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que a respeito do assunto em questão, assim estipula:

**“Art. 11 – Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:**

**II – coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo;”**

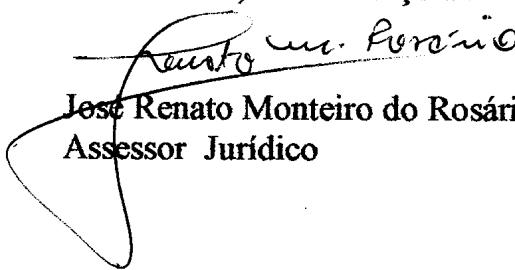
**“Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre as definidas nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei Orgânica”**

O aspecto que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes, é no tocante a fiscalização e cumprimento das normas legais e regulamentares, as quais se restringem a verificação do uso do bem ou do exercício da atividade policiada, para aplicação de eventuais penalidades aos infratores.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de março de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, VILSON DALA COSTA – PMDB, ARCEDINOS DE FRAGAS - PMDB e LEONIR JOSÉ FAVIN – PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte PROJETO DE LEI:

## PROJETO DE LEI Nº 010/2004

### ***“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CONVÍVIO DOS ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º** Ficam obrigados os possuidores ou responsáveis por cães domésticos a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade conforme segue :

**I** – vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e freqüência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação;

**II** - os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nas vias ou logradouros públicos por ocasião de passeio.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**III** - para fins do artigo anterior, deverá o proprietário do cão ou aqueles que estiverem com sua guarda, portar saco plástico e instrumento adequado para remover as fezes das vias ou logradouros públicos, devendo ainda dar-lhe o devido encaminhamento para que seja armazenado em latões de lixo a fim de que seja recolhido pelo serviço de limpeza pública.

**IV** - os cães ferozes ou bravios deverão utilizar guia curta, mordaça e coleira por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou machucar transeuntes.

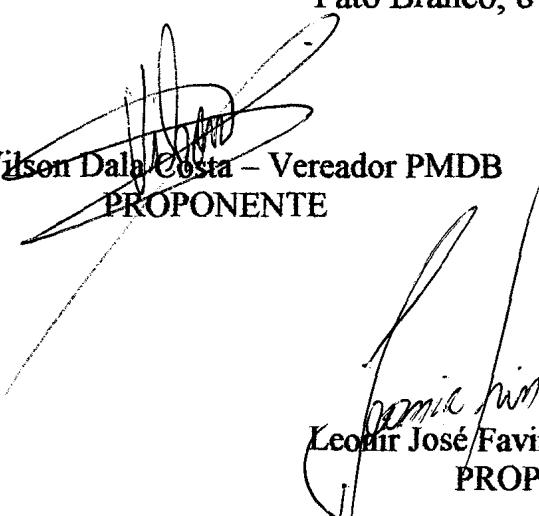
**V** - fica proibido o acesso de pessoas com cães, gatos e outros animais, em estabelecimentos, como, panificadoras, restaurantes, farmácias, supermercados, e outros do gênero alimentício.

**Art. 3º** O descumprimento aos preceitos constantes da presente Lei implicará aos infratores, a aplicação de multa no valor equivalente a 10 UFM's – Unidades Fiscais do Município, dobrados no caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

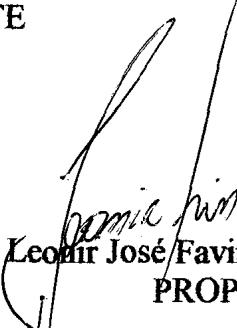
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de março de 2004.

  
Vilson Dala Costa – Vereador PMDB  
PROPONENTE

  
Arcédinos de Fragas – Vereador PMDB  
PROPONENTE

  
Leonir José Favin – Vereador PMDB  
PROPONENTE